



Assunto: **SUSPENSÃO do Edital da Concorrência Pública nº 11/2023 (Processo nº 2442/2023) – URGENTE – TC-017264.989.23-7**

De: Marcelo Nunes Pacheco Dias <mpdias@tce.sp.gov.br>
juridico@riograndedaserra.sp.gov.br
<juridico@riograndedaserra.sp.gov.br> ,

Para: licitacoes@riograndedaserra.sp.gov.br
<licitacoes@riograndedaserra.sp.gov.br>

Cc: rsromera@hotmail.com <rsromera@hotmail.com>

Data: 28/08/2023 16:14

- Despacho TC-017264.989.23-7_Suspensão.pdf (~137 KB)

Boa tarde.

Informo que foi determinada, liminarmente, a **SUSPENSÃO do Edital da Concorrência Pública nº 11/2023 (Processo nº 2442/2023)**, promovido pela Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra e fixado o **prazo de 48 (quarenta e oito) horas** para apresentação de defesa, conforme despacho anexo exarado pelo eminente Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero no processo **TC-017264.989.23-7**, cuja publicação está prevista para quarta-feira, 30/08/2023, com disponibilização no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (DOE-TCESP - <https://doe.tce.sp.gov.br/>) de amanhã, 29/08/2023.

Esclareço que as respostas somente serão recebidas diretamente no Processo Eletrônico (<https://e-processo.tce.sp.gov.br/e-tcesp>) ou pela ferramenta do "Protocolo Digital", disponível no endereço eletrônico <https://www.tce.sp.gov.br/protocolo-digital>.

Informo que a contagem do prazo é feita a partir da data da **publicação** no Diário Oficial Eletrônico do TCESP.

Solicito a gentileza de confirmar o recebimento desta mensagem.

Atenciosamente,

Marcelo Nunes Pacheco Dias
Assessor Técnico de Gabinete I
Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
Cartório do Gabinete do Cons. Renato Martins Costa
Fone: (11) 3292-3536

PROCESSO:	TC-017264.989.23-7
REPRESENTANTE:	▪ RICARDO SUNER ROMERA NETO (OAB/SP 239.726)
REPRESENTADO(A):	▪ PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA ▪ ADVOGADO: SANDRA REGINA BORGES DE OLIVEIRA (OAB/SP 133.662) / VIVIAN VALVERDE COROMINAS (OAB/SP 241.835)
ASSUNTO:	Despacho de apreciação sobre petição formulada em face do Edital da Concorrência nº 11/2023, Processo nº 2442/2022, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra objetivando a contratação de empresa especializada em serviços de coleta e transporte de resíduos domiciliares, comerciais e de feiras livres, limpeza de feiras livres, disposição final de resíduos sólidos classe II-A domiciliares, comerciais, rejeitos/inservíveis e de feiras livres, em aterro sanitário devidamente licenciado, incluindo também serviços de coleta, transporte e tratamento de resíduos sólidos dos serviços de saúde.

Ricardo Suñer Romera Neto apresenta petição com o propósito de impugnar o Edital da Concorrência nº 11/2023, Processo nº 2442/2022, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra objetivando a contratação de empresa especializada em serviços de coleta e transporte de resíduos domiciliares, comerciais e de feiras livres, limpeza de feiras livres, disposição final de resíduos sólidos classe II-A domiciliares, comerciais, rejeitos/inservíveis e de feira livres, em aterro sanitário devidamente licenciado, incluindo também serviços de coleta, transporte e tratamento de resíduos sólidos dos serviços de saúde.

O Representante, em síntese, questiona: **a)** a falta de disponibilização de orçamento estimativo, inexistindo no Edital a composição

dos preços unitários, a composição analítica do BDI e a extensão da malha de ruas do município, em desatenção ao art. 7º, § 2º, II, da Lei nº 8.666/93; **b)** a ausência de cronograma físico financeiro, em ofensa ao art. 7º, § 2º, III, da Lei nº 8.666/93; **c)** a exigência de atestado emitido por pessoa jurídica para comprovar a capacidade técnica profissional (subitem 5.1.4."f"), em desacordo com a Súmula nº 23 deste E. TCESP, pois deveria ser comprovada por meio de CAT; e, **d)** a omissão acerca da necessidade de observância ao Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

Pede o recebimento e processamento de sua peça como Exame Prévio de Edital, com a liminar suspensão da sessão de recebimento de propostas e, ao final, a determinação de realização das correções necessárias.

Conforme Edital anexado aos autos, a entrega das propostas ocorrerá na sessão marcada para às 14h do dia 30/8/23, quarta-feira.

Passo à análise emergencial da matéria, limitando-me ao quanto impugnado.

Em preliminar, observo que a presente licitação é regida pela Lei nº 8.666/93, conforme consta do preâmbulo.

Nesse primeiro momento, ao menos a dúvida acerca da possível inadequação da requisição de atestado acompanhado de CAT para fins de prova de qualificação profissional aparenta ir de encontro com a orientação vigente nesta E. Corte, conforme se depreende, inclusive, dos processos referenciados na Inicial (TC-011869.989.20-2 e TC-022716.989.21-5 e outros).

Assim, sem se exaurir os pontos levantados na Exordial, sustenta-se o acolhimento do pedido de paralisação do procedimento para análise sob rito sumaríssimo, com o intuito de se evitar prejuízo não só a direitos subjetivos como também ao interesse público.

Nesse contexto, DEFIRO medida liminar ao Representante Ricardo Suñer Romera Neto, mandando que a Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra suspenda o andamento da Concorrência nº 11/2023, bem como determinando o processamento da Inicial sob o rito do Exame Prévio de Edital.

Assim sendo, assino à Autoridade Responsável o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que tome conhecimento da Representação e do conteúdo desta liminar, encaminhando informações e documentos, bem como cópia do Instrumento Convocatório impugnado, para esclarecimento de todas as controvérsias apresentadas.

Pontuo que deverão ser mantidos acessíveis no site do Órgão Público, sem a necessidade de cadastro obrigatório, toda documentação e informações atinentes à licitação, inclusive nota de que ela se encontra suspensa, sob pena de multa.

Por último, reitero aos Responsáveis Legais a necessidade de que se abstenham da prática de quaisquer atos até ulterior deliberação desta E. Corte sobre o mérito da matéria, devendo eventual anulação ou revogação do certame ser informada no processo com a juntada da respectiva publicação no DOE.

Publique-se.

Apresentados os esclarecimentos ou decorrido o prazo sem ação dos interessados, encaminhe-se à ATJ para manifestação sobre todas as questões impugnadas.

Dê-se vista ao d. MPC.

Ao Cartório para providências.

GC, 28 de agosto de 2023.

JOSUÉ ROMERO

Substituto de Conselheiro

RFL.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSUE ROMERO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-SM5X-9ASI-6I7P-7D8W